



## VILA FLORES – RS

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 043/2025

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**PARECER:** Pela APROVAÇÃO.

#### JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 043/2025, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo viabilizar a contratação de servidor para a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, a fim de assegurar a oferta regular das disciplinas para o período letivo de 2025.

Ressalta-se que a contratação possui caráter temporário, sendo justificada pela demanda apresentada em virtude de reorganização de turma e dos educandários, no início do ano corrente.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 24 de março de 2025.

Ver.º Deise C. Detogni

Presidente

Ver. Élcio Rigon

Vice-Presidente (Relator)

Ver.º Ramon Guizzo

3º Membro

Ver.º Jacqueline Podenski

4º Membro



## VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 043/2025 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 24-03-2025 ORDEM DO DIA 24-03-2025 Enc. Executivo 25-03-2025

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 24/03/2025

Deise C. Detogni

Presidente da CJR

COMISSÃO CEFAL, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 24-03-2025

ATA Nº 061/2025 HORÁRIO: 20:30

### SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

### SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
OZIEL ZOTTI	-	-	<u>oziel zotti</u>
EDSON DALL AGNOL	-	-	<u>edson dall agnol</u>
RAMON GUZZO	x		<u>ramon guzzo</u>
JONAS V. DA ROSA	x		<u>jonas v. da rosa</u>
DEISE C. DETOGNI	x		<u>deise c. detogni</u>
JAQUELINE PODENSKI	x		<u>jaqueline podenski</u>
CLEUSA T. CURTARELLI	x		<u>cleusa t. curtarelli</u>
MIGUEL F. PERUZZO	x		<u>miguel f. peruzzo</u>
ÉLCIO RIGON	x		<u>elcio rigon</u>

REJEITADO - APROVADO ✓ VOTOS FAVORÁVEIS 7 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA  
**Diretora Legislativa**  
**Câmara de Vereadores**  
**Vila Flores/RS**





## VILA FLORES – RS

Memorando SEFAZ: 016/2025

DATA: 20/03/2025.

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB. nº 09/2025 de 19/03/2025, informar que **há necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro** para a contratação do cargo temporário citado no Memorando, para suprir as demandas da Secretaria de Educação, conforme segue abaixo:

<u>Nº</u> <u>Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária</u> <u>Semanal</u>
01	Professor de Anos Iniciais – Ensino Fundamental	R\$ 3.219,06	20 h

A vaga de Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental (20h) servirá para suprir demanda de profissional em virtude de nomeação de servidor efetivo para cargo eletivo.

Há necessidade de demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, pois a nova contratação impactará o índice de pessoal e o valor total da contratação nova ultrapassa o limite de 25 salários, com base no menor padrão do Município, conforme regulamenta o inciso 2º do artigo 15, da Lei 2748 de 10/09/2024 que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, necessitando, portanto, de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, o qual se encontra anexo a este Memorando.

  
Vanessa Gusberti

Contadora - CRC RS 090.759/O-8  
Município de Vila Flores/RS

Recebido em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

#### I - Compatibilidade com o Plano Plurianual.

Nesta linha, a Lei Municipal nº 2425/2021 que dispõe sobre o PPA para o Quadriênio 2022/2025 do Município de Vila Flores contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da referida nomeação abrangida pelo estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

( X ) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº. 2425/2021 conforme o seguinte programa governamental:

#### Secretaria de Educação e Cultura

Programa:	0280 – Gestão da Educação
Objetivo:	Desenvolver as ações de manutenção dos programas de Educação Básica no Município
Ação:	2099 - Manutenção do Ensino Fundamental.

#### II - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei nº 2748 de 10/09/2024 para o Exercício de 2025 autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

( X ) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias conforme Lei nº 2748 de 10/09/2024 para o Exercício de 2025, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

#### Secretaria de Educação e Cultura

Programa:	0280 – Gestão da Educação
Objetivo:	Desenvolver as ações de manutenção dos programas de Educação Básica no Município
Ação:	2099 - Manutenção do Ensino Fundamental.

#### III - Compatibilidade com a Lei de Orçamento.

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a mesma houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Necessidade de suplementação de dotação orçamentária	45.552,73
Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental - vaga nova	45.552,73

83

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas e à vista do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro acima apresentado, para a finalidade de contratação de cargo administrativo temporário, citados na tabela abaixo, para a Secretaria de Educação, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000, DECLARO haver recursos para a execução da(s) ação(ões) nas dotações disponíveis abaixo, ratificando a Adequação Orçamentária apresentada no Estudo.

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Dotação disponível em 19/03/2025	Necessidade de suplementação
2099 – Manutenção do Ensino Fundamental - MDE		
2099 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	3.016.442,33	45.552,73

**CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** a dotação necessária para a contratação tem necessidade de suplementação, como demonstrado na tabela acima, visto que a vaga nova não estava estimada no total da despesa de pessoal prevista no Orçamento para 2025. As despesas desta contratação serão suportadas por recursos vinculados, dentro de seus programas específicos como o FUNDEB e com recursos livres. A suplementação efetiva será efetuada no momento da utilização da dotação no caso do FUNDEB, visto que existe variação no recebimento dos recursos vinculados com aumento progressivo de receita do FUNDEB de acordo com a nova lei e possível excesso de arrecadação do recurso do FUNDEB e com isso poderá não ser necessária a suplementação com recurso livre do Município, por isso a não indicação imediata de suplementação no estudo dos cargos respectivos.

Declaro, que a execução da(s) dotação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal e por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, não há ações previstas de mecanismo(s) de compensação, sempre levando em consideração a Conclusão do Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro.

Vila Flores, 20 de março de 2025.

  
EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal